



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 001/2016.

DATA: 13/04/2016.

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

ASSUNTO: "INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO JAPERIENSE O TITULO MULHER JAPERIENSE QUE SERÁ CONCEDIDO A MULHERES NASCIDAS OU NÃO NESTE MUNICÍPIO QUE HAJAM COLABORADO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E QUE TENHAM SE DESTACADO CULTURALMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

Apresentado em 14 de abril de 2016
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 07 de junho de 2016

Extraído o autógrafo em 08 de junho de 2016
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 22 de junho de 2016 no Diário 3.709/2016.

Resolução nº 002/2016.

Secretária, Japeri _____ de _____ de _____

DOJ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

§ 2º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Art 2º Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de rua, dentre outras:

- I- Teatro;
- II- Dança;
- III- Capoeira;
- IV- O circo;
- V- Música;
- VI- Folclore;
- VII- Literatura;
- VIII- Artes cênicas e plásticas;
- IX- Poesia.

Parágrafo único. Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAPERI, 20 de Junho de 2016.


Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 002 /2016.

"INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO JAPERIENSE O TÍTULO MULHER JAPERIENSE QUE SERÁ CONCEDIDO A MULHERES NASCIDA OU NÃO NESTE MUNICÍPIO QUE HAJAM COLABORADO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E QUE TENHAM SE DESTACADO CULTURALMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

O Vereador que subscreve a esta, no uso de suas atribuições com base no Art. 199 § 2 do Regimento Interno propor PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.269/14 que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS" fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 002 /2016.
"INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO JAPERIENSE O TÍTULO MULHER JAPERIENSE QUE SERÁ CONCEDIDO A MULHERES NASCIDA OU NÃO NESTE MUNICÍPIO QUE HAJAM COLABORADO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E QUE TENHAM SE DESTACADO CULTURALMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

O Vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições com base no Art. 189 § 2 do Regimento Interno propõe PROJETO DE RESOLUÇÃO:

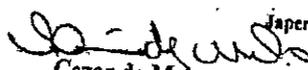
CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.289/14 que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS" fica incluído no âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.

Art. 1º - Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título "MULHER JAPERIENSE", que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.

Art. 2º - O Título "MULHER JAPERIENSE" será entregue pela Edilidade Japeriense no dia 08 de Maio, de cada ano ou nos primeiros dias úteis subsequentes, em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Japeriense, na Câmara Municipal de Japeri.

Art. 3º - Caberá a cada Vereador entregar 3 (três) Títulos, uma vez por ano.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cezar de Melo
Presidente

Japeri, 08 de Junho de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RECIBO em 10/06/16
Recibido
Anexo

RESOLUÇÃO Nº 002 /2016.
"INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO JAPERIENSE O TÍTULO MULHER JAPERIENSE QUE SERÁ CONCEDIDO A MULHERES NASCIDA OU NÃO NESTE MUNICÍPIO QUE HAJAM COLABORADO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E QUE TENHAM SE DESTACADO CULTURALMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE JAPERI."

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

O Vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições com base no Art., 199 § 2 do Regimento interno propor PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.269/14 que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS" fica instituído no Âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.

Art.1º – Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título "MULHER JAPERIENSE", que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.

Art. 2º – O Título "MULHER JAPERIENSE" será entregue pela Edilidade Japeriense no dia 08 de Maio, de cada ano ou nos primeiros dias úteis subseqüentes, em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Japeriense, na Câmara Municipal de Japeri.

Art 3º – Caberá a cada Vereador entregar 3 (três) Títulos, uma vez por ano.

Art 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cezar de Melo
Presidente**

Japeri, 08 de Junho de 2016.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RESOLUÇÃO N° 002 /2016.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO JAPERIENSE O TÍTULO MULHER JAPERIENSE QUE SERÁ CONCEDIDO A MULHERES NASCIDA OU NÃO NESTE MUNICÍPIO QUE HAJAM COLABORADO PARA O ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E QUE TENHAM SE DESTACADO CULTURALMENTE EM PROL DO MUNICÍPIO DE JAPERI.”

AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO:

O Vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições com base no Art., 199 § 2 do Regimento interno propor PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.269/14 que “CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS” fica instituído no Âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.

Art.1º – Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.

Art. 2º – O Título “MULHER JAPERIENSE” será entregue pela Edilidade Japeriense no dia 08 de Maio, de cada ano ou nos primeiros dias úteis subsequentes, em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Japeriense, na Câmara Municipal de Japeri.

Art 3º – Caberá a cada Vereador entregar 3 (três) Títulos, uma vez por ano.

Art 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cezar de Melo
Presidente**

Japeri, 08 de Junho de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

Helder Pedro Barros

C. M. JAPERI					
PROTOCOLO					
DATA:	14	04	2016		
Nº	001	LIVº	03	FLº	01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

EMENTA: " Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título "MULHER JAPERIENSE", que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri."

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

O Vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições com base no Art., 199 § 2 do Regimento interno propor PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.269/14 que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS" fica instituído no Âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.

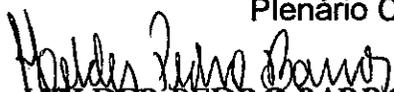
Art.1º – Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título "MULHER JAPERIENSE", que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.

Art. 2º – O Título "MULHER JAPERIENSE" será entregue pela Edilidade Japeriense no dia 08 de Maio, de cada ano ou nos primeiros dias úteis subseqüentes, em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Japeriense, na Câmara Municipal de Japeri.

Art 3º – Caberá a cada Vereador entregar 3 (três) Títulos, uma vez por ano.

Art 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Costinha 12 de abril de 2016.


HELDER PEDRO BARROS

VEREADOR

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 14 / 04 / 2016

C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA
DATA: 07 / 06 / 2016



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

Helder Pedro Barros

C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	14	04 / 2016
Nº	001	LIVº 03 FLº 01

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

EMENTA: " Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título "MULHER JAPERIENSE", que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri."

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

O Vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições com base no Art., 199 § 2 do Regimento interno propor PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.269/14 que "CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS" fica instituído no Âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.

Art.1º – Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título "MULHER JAPERIENSE", que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.

Art. 2º – O Título "MULHER JAPERIENSE" será entregue pela Edilidade Japeriense no dia 08 de Maio, de cada ano ou nos primeiros dias úteis subseqüentes, em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Japeriense, na Câmara Municipal de Japeri.

Art 3º – Caberá a cada Vereador entregar 3 (três) Títulos, uma vez por ano.

Art 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

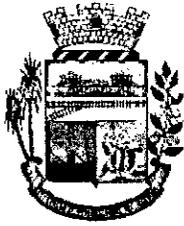
Plenário Costinha 12 de abril de 2016.

Helder Pedro Barros
HELDER PEDRO BARROS

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	14 / 4 / 2016

C. M. JAPERI	
1ª DISCUSSÃO	
DATA:	07 / 05 / 2016

C. M. JAPERI	
2ª DISCUSSÃO	
DATA:	1 / 1



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2016

PARECER JURIDICO

Excelentíssimo Vereador Presidente;

Trata a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Helder Pedro Barros – PSL, que nos é apresentada sob a Modalidade de Projeto de Resolução; cuja ementa diz o seguinte: “**Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri”**”.

Em suas Justificativas o Edil subscritor utilizou-se das considerações elencadas no preambulo de sua Proposição, fundamentando sua pretensão mediante o seguinte: “considerando a vigência da Lei nº 1.270/14 publicada no DOJ nº 3.269/14 que “**CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS**” fica instituído no âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense”.

Há que se destacar que a lei municipal sancionada pelo Chefe do Executivo sob o nº 1.270/14 é de autoria do Vereador subscritor da Proposição ora sob análise; que agora se prevalece do fato da instituição do Municipal da Mulher Japeriense, para propor a concessão da honraria, o que deverá acontecer anualmente por ocasião da passagem do “Dia Municipal da Mulher Japeriense”.

É óbvio que a Proposição para se concretizar, isto é, para virar lei de caráter interno do Legislativo Japeriense, se faz necessário a sua aprovação e conseqüentemente a sua instituição no âmbito da Câmara municipal.

INTRODUÇÃO AO TEMA OBJETO DA PROPOSIÇÃO

Esclareça-se, inicialmente, que o projeto de Resolução, não padece de vício de natureza material, eis que o objeto a que se refere é a concessão de honraria ou homenagem no âmbito do Legislativo, matéria que regula assuntos de economia interna, o que incumbe à Câmara Municipal, nos termos do art. 199, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Japeri.

Note-se que o projeto de decreto legislativo, de autoria de vereador, é proposição de competência privativa da Câmara Municipal, submetido à apreciação do Plenário, cuja promulgação compete ao Presidente da Mesa, portanto, no que se refere à iniciativa não padece de vício de natureza formal subjetivo.

Frise-se que a concessão de títulos de honorários ou que se prestem a homenagear pessoas, no caso, a outorga de honraria às Mulheres Japerienses, em sessão solene da Câmara Municipal, deverá ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, a fim de conceder a homenagem pretendida, que deverá ser aprovada por maioria de dois terços de seus membros.

Nesse sentido, leciona José Afonso da Silva, *in verbis*:

"(...) É, pois, por meio de decreto legislativo (...) que se concedem títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas" (cf. in *Manual do Vereador*, 3a ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 152).

Em conclusão, não se vislumbra óbice ao seguimento do presente Projeto de Resolução, de autoria de vereador, podendo ser enviado à apreciação do Plenário da Câmara Legislativa, que, mediante maioria simples, poderá aprová-lo.

ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Em nosso caso específico, há que se destacar que a Proposição sob a modalidade de Projeto de Resolução é um ato que pode ser de iniciativa de qualquer Membro desta Casa, podendo propor e

estabelecer regras internas e medidas de funcionamento; podendo inclusive dispor sobre esclarecimentos, solução, deliberação, regulamentação ou determinação sobre algum assunto específico, sempre produzindo efeitos internos.

Quanto às regras para sua apresentação e recebimento pelo setor de protocolo desta Casa, a proposição da forma como veio apresentada atende as exigências estabelecidas nos artigos 175 a 177, da norma regimental vigente, visto que iniciada por Vereador em pleno exercício do Mandato que foi outorgado pelo Povo Japeriense, a Proposição se encontra prevista no Inciso IV, do artigo 187; e sua apresentação atende os dispositivos das alíneas a até g; versa sobre matéria disciplinada pelo artigo 199, parágrafo 1º, alínea h, da norma regimental; veio regularmente subscrita, tendo vindo apresentada na parte preambular do próprio texto a necessária justificativa para sua apresentação.

Quanto a sua redação, a proposição se encontra bem redigida nos vernáculos da língua portuguesa, e apresentada dentro das regras estabelecidas pelos manuais para a formatação de proposições legislativas.

Ainda quando a iniciativa legislativa e apresentação, a proposição atende os parâmetros estabelecidos pelos dispositivos expressos nos artigos 187, IV; e 199, parágrafo 2º, do Regimento Interno vigente.

Quanto a sua tramitação, a proposição deverá seguir a tramitação do rito ordinário, na forma prevista pelo parágrafo 3º, do artigo 199, podendo ser apreciada pelo Plenário desta Casa a partir da primeira Sessão subsequente à sua leitura.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A Câmara de Vereadores, órgão de representação política, desempenha o Poder Legislativo Municipal, e a Lei Orgânica do Município prevê as atribuições da Câmara; e, entre o Poder Executivo e a Câmara não há relação de hierarquia, seja administrativa ou política, leia-se os artigos 29, VII, e 53, caput, da Constituição Federal que os Vereadores receberam tratamento semelhante ao dos parlamentares federais, pois lhes foi concedida a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.

O autor da Proposição apesar de não ser um membro da Mesa Diretora, foi regulamente eleito entre os vereadores em exercício do mandato, em completa observação as regras impostas pela Lei Orgânica municipal e o regimento interno.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

“Artigo 30- Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias, em que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19ª ed. 2004, p. 158, in verbis:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

Faz-se importante observar que não obstante a importância da missão constitucional atribuída ao Poder Legislativo no âmbito municipal, para este Poder, as **Resoluções** são atos vinculados à atividade privativa da Câmara Municipal, é um Ato legislativo de conteúdo concreto, de efeitos internos independente de aprovação do prefeito, sua aprovação poderá ocorrer por maioria simples.

Por assim ser, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:



“Art. 54 – O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

.....
VII – resoluções.

Art. 68 – O Projeto de Resolução é proposição destinada a regular matéria Político- Administrativa de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos e não dependendo de sanção do Prefeito.”

Urge ainda observar, que também se encontra insculpido na proposição o atendimento à um dos princípios constitucionais impostos à Administração pública que é o Princípio da publicidade é um dos Princípios Fundamentais da Administração Pública que impõe à Prefeitura e à Câmara Municipal o dever de dar total transparência aos atos que praticar e também de fornecer todas as informações solicitadas pelos particulares que constem de bancos de dados públicos, sejam públicas ou de interesse pessoal, a fim de que os cidadãos tenham, a todo o momento, conhecimento dos atos dos administradores.

Assim sendo, não há qualquer vício de iniciativa na proposição que poderá ser aprovada pelos Membros desta Casa; visto que seus objetivos se limitam em legislar disciplinando internamente a realizações de suas Sessões Legislativas, principalmente em relação ao período de recesso do meio de ano que caso a seja aprovada deverá ocorrer em agosto de 2016.

ASPECTOS FINANCEIROS DA PROPOSIÇÃO

Neste aspecto, a Proposição objetiva a criação dessa honraria, visando a valorização da Mulher Japeriense, enquanto cidadã, que tenha se destacado em qualquer atividade legal, seja comunitária, cultural, educacional, social, e até mesmo nas atividades domésticas do dia a dia, na criação dos filhos e condução da sua família.

É óbvio que concessão de honrarias envolve custos financeiros para o Legislativo, tais como a organização e a efetiva realização do evento anualmente, onde mínimo deverá ocorrer a

impressão dos títulos referentes as honrarias, a cerimônia; ornamentação do local do evento, bem como os serviços de águas, comes e bebes etc; podendo até mesmo ocorrer a contratação de serviços de Bufet.

Por assim ser, a Proposição, caso venha ser aprovada, a realização do evento, da mesma forma como ocorre com o evento de comemoração do aniversário de fundação do Município de Japeri, data em que ocorrem as entregas dos Títulos de Cidadão Japeriense; a realização dos eventos irão gerar ônus financeiros para este Poder Legislativo; assim, a previsão de sua realização como evento, deverá necessariamente fazer parte do planejamento financeiro, integrando as peças orçamentárias desta Casa; atendendo assim as disposições estabelecidas pelas Lei 101/2000 (LRF), e a Lei nº 4.320/64.

CONCLUSÃO

Considerando que Proposição já foi objeto de Leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária realizada nesta Casa Legislativa no dia 14 de abril último, quando os Vereadores e o Público presente tomaram conhecimento de sua tramitação; e assim sendo, esta Procuradoria Geral houve por bem opinar no seguinte sentido:

a) Pelo encaminhamento da Proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para dar parecer, opinar sobre os aspectos constitucionais, e também sobre a medida sugerida pela norma, e sua redação;

b) Depois do pronunciamento da CCJ, Pelo envio da Proposição à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, para se manifestar sobre a medida de economia interna desta Casa;

c) – Pelo encaminhamento da Proposição a Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; visto que a Proposição objetiva incluir atividade de caráter social relevante para a Sociedade Japeriense; daí a necessidade de pronunciamento acerca do caráter cultural da medida proposta;

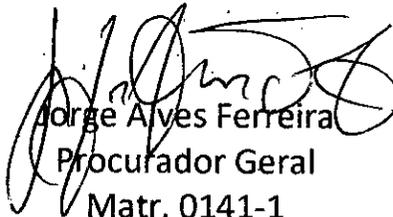


d) - Pelo encaminhamento da Proposição ao gabinete da Presidência desta Casa, para dar os encaminhamentos regimentais à proposição, encaminhando-a para apreciação do Plenário, que para a sua aprovação necessitará do voto da maioria simples dos Membros presentes a Sessão.

e) Caso aprovada, que Proposição seja enviada para publicação da Resolução, para que produza os efeitos legais de direito;

É o parecer salvo melhor juízo.

Japeri, 05 de maio de 2016.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr. 0141-1

OAB-RJ 61.578



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 001/2016.

AUTOR: Vereador Helder Pedro Barros

PRESIDENTE: José Luiz Carvalho da Costa

SECRETÁRIO: Marcos da Silva Arruda

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que **“Institui no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título de “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri ”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO RESOLUÇÃO.

As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridade superiores, mas não do chefe do executivo, através das quais disciplinam matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los.

No Âmbito da Municipalidade esta regulamentado nos Arts., 54, VII e Art., 68 da Lei Orgânica de Japeri, vejamos;

Art. 54 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares à Lei Orgânica do Município;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Art. 68 - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos e não dependendo de sanção do Prefeito.

Assim sendo, tal proposição apresentada pelo Vereador Helder Pedro Barros vem a contribuir para o fortalecimento da Cultura Local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que **“Institui no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título de “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri ”** uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 19 de maio de 2016.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

José Luiz Carvalho da Costa
José Luiz Carvalho da Costa
Presidente da Comissão

Márcio José Russo Guedes
Márcio José Russo Guedes
Vice- Presidente

Marcos da Silva Arruda
Marcos da Silva Arruda
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01.

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: José Valter de Macedo

SECRETÁRIO em Exercício: Jonas Aguiar da Cruz

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “Institui no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título de “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri”; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE
RESOLUÇÃO.**

As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridade superiores, mas não do chefe do executivo, através das quais disciplinam matéria de sua competência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los.

No Âmbito da Municipalidade esta regulamentado nos Arts., 54, VII e Art., 68 da Lei Orgânica de Japeri, vejamos;

Art. 54 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Lei Orgânica do Município;
- II – leis complementares à lei Orgânica do Município;
- III – leis ordinárias;
- IV – leis delegadas;
- V – medidas provisórias;
- VI – decretos legislativos;
- VII – resoluções.**

Art. 68 - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos e não dependendo de sanção do Prefeito.

Assim sendo, não há qualquer vício que macule tal proposição que acompanha o Parecer da Douta Procuradoria Geral desta casa de Leis.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na íntegra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que “Institui no âmbito do Legislativo



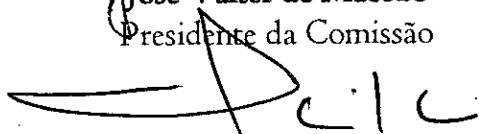
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

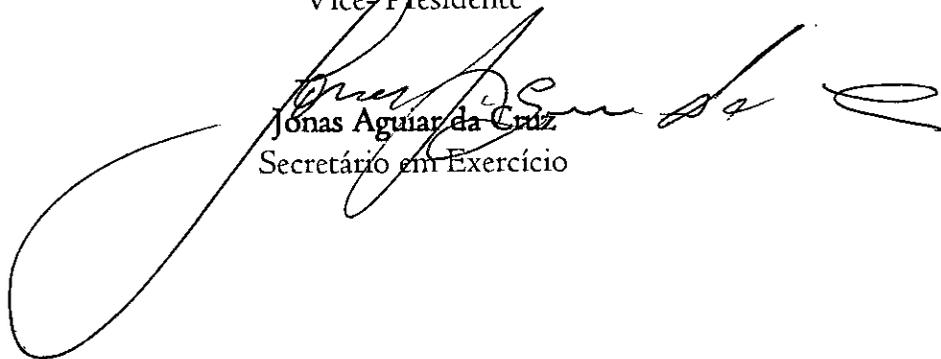
Japeriense, o Título de “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri ” uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 19 de maio de 2016.


José Valter de Macedo
Presidente da Comissão


Márcio Rodrigues Rosa
Vice-Presidente


Jonas Aguiar da Cruz
Secretário em Exercício



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

PARECER Nº ____/2016

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01

AUTOR: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

PRESIDENTE: Álvaro Carvalho de Menezes Neto

SECRETÁRIO: Márcio José Russo Guedes

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que **“Institui no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título de “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri ”**; o feito teve parecer da Douta Procuradoria Geral do Parlamento que aponta no sentido de sua possível Constitucionalidade; conhecendo a matéria, e aponta para a observação do Ordenamento Jurídico do Município de Japeri em sua Carta Maior (Lei Orgânica).

É o relatório, passo a expor:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO
RESOLUÇÃO.

As resoluções são atos administrativos normativos que partem de autoridade superiores, mas não do chefe do executivo, através das quais disciplinam matéria de sua competência específica. As resoluções não podem contrariar os regulamentos e os regimentos, mas explicá-los.

No Âmbito da Municipalidade esta regulamentado nos Arts., 54, VII e Art., 68 da Lei Orgânica de Japeri, vejamos;

Art. 54 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - leis complementares à lei Orgânica do Município;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Art. 68 - O Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria Político-Administrativa de competência exclusiva da Câmara, que produz efeitos externos e não dependendo de sanção do Prefeito.

Assim sendo, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispões nos termos do Art. 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, adquiriu, com seu novo texto, e principalmente com o advento da chamada Lei de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000), o ***status de norma diretora na definição e na execução orçamentária***, impondo aos administradores e legisladores uma atuação conjunta na contenção dos gastos públicos com pessoal, dadas as severas sanções previstas para o descumprimento dos postulados normativos tratados.

Sem a mais remota pretensão de exaurir o tema, até porque trata-se o novo artigo 169 da CF/88 de inovação com as mais densas e profundas conseqüências no âmbito constitucional, administrativo, fiscal e financeiro, o que se pretende no presente parecer desta Comissão é trazer à tona, em simples comentários às várias disposições contidas no supracitado dispositivo constitucional, relevantes aspectos de aplicação prática na cotidiana atuação administrativa, com ênfase na administração pública do Município de Japeri, eis que terrivelmente carente, em sua maioria, de profissionais com preparação específica para, de maneira proficiente, lidar com as questões financeiras surgidas no dia a dia do planejamento e execução orçamentárias

A plena aplicabilidade do preceito constitucional acha-se hoje veiculada pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, intitulada *Lei de Responsabilidade Fiscal*, a qual definiu, em seu artigo 19, os limites da despesa pública com pessoal ativo e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

inativo, em percentuais sobre a respectiva *receita corrente líquida*, apurada nos termos expostos pela mesma lei complementar.

CONCLUSÃO:

É oportuno ao tempo do conhecimento da matéria que tal Proposição está de acordo com Constituição da República Federativa do Brasil em atenção aos Princípios que norteiam a Administração Pública e Competência da separação dos Poderes Constituídos, **ACOLHENDO** na integra o Parecer da Douta Procuradora desta Casa de Leis.

Por todo exposto, esta comissão vota no sentido de conhecer a matéria **E VOTA FAVORÁVELMENTE** ao Projeto de Resolução nº 001/2016 – Liv. 03 Fls., 01 de Autoria do VEREADOR HELDER PEDRO BARROS que **“Institui no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título de “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri ”** uma vez que cumpriu os requisitos de admissibilidade proposto supra, com base na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri
Comissão Permanente de FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,
CONTROLE E ORÇAMENTO.

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 19 de maio de 2016.


Álvaro Carvalho de Menezes Neto
Presidente da Comissão


Jonas Aguiar da Cruz
Vice-Presidente


Márcio José Russo Guedes
Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Japeri

Gabinete do Vereador

Helder Pedro Barros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

EMENTA: “ Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título “MULHER JAPERIENSE”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.”

Autor: VEREADOR HELDER PEDRO BARROS

O Vereador que subscreve a este, no uso de suas atribuições com base no Art., 199 § 2 do Regimento interno propor PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 1.270/14 e publicado no DOJ nº 3.269/14 que “**CRIA O DIA MUNICIPAL DA MULHER NO DIA 8 DE MAIO DE TODOS OS ANOS**” fica instituído no Âmbito do Poder Legislativo o Título de Mulher Japeriense.

Art.1º – Institui, no âmbito do Legislativo Japeriense, o Título “**MULHER JAPERIENSE**”, que será concedido a mulheres, nascidas ou não neste Município, que hajam colaborado para o engrandecimento desta cidade e que tenham se destacado culturalmente em prol do Município de Japeri.

Art. 2º – O Título “**MULHER JAPERIENSE**” será entregue pela Edilidade Japeriense no dia 08 de Maio, de cada ano ou nos primeiros dias úteis subsequêntes, em comemoração ao Dia Municipal da Mulher Japeriense, na Câmara Municipal de Japeri.

Art 3º – Caberá a cada Vereador entregar 3 (três) Títulos, uma vez por ano.

Art 4º – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Costinha 12 de abril de 2016.


HELDER PEDRO BARROS

VEREADOR